



**LEI nº 3.714, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROMOÇÃO E INCENTIVO AO ARTESANATO E AS ARTES NO MUNICÍPIO DE ARARAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**LUIZ CARLOS MENEGHETTI**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ARTESANATO E ARTES - COM ART**

**Art. 1º) –** Fica criado o Conselho Municipal de Artesanato e Artes - Com Art, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção e incentivo ao artesanato e às artes no Município de Araras, vinculado ao Gabinete do Prefeito

**Art. 2º) –** O Conselho Municipal de Artesanato e Artes - Com Art será composto por 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) suplentes.

**§ 1º -** O Conselho será formado por cinco representantes dos artesãos e dois representantes dos artistas plásticos.

**§ 2º -** Os membros do Conselho deliberativo não serão remunerados, sendo seus trabalhos considerados relevantes prestados ao Município de Araras.

**Art. 3º) –** A escolha dos membros do Conselho será feita entre os artesãos e artistas devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Araras cabendo à Agência Municipal da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento designar a data para a votação.

**§ 1º -** O sufrágio será universal e direto e o voto facultativo e secreto.

**§ 2º -** Serão escolhidos para integrar o Conselho, como membros titulares, os 05 (cinco) artesãos e os 02 (dois) artistas plásticos mais votados, e considerados escolhidos como suplentes os candidatos que se seguirem na ordem decrescente de voto obtidos.



**Art. 4º) –** Os membros do Conselho elegerão entre si um presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, para um mandato de 02 (dois) anos, com atribuições definidas no Regimento Interno.

**Art. 5º) –** Compete ao Conselho Municipal de Artesanato e Artes – Com Art além de outras funções que lhe forem atribuídas:

I – Definir e propor ao Poder executivo a política de promoção do artesanato no Município de Araras;

II – Fiscalizar o cumprimento da política proposta nos termos do item anterior;

III – Articular e integrar as entidades com atuação vinculada ao artesanato e às artes no Município de Araras;

IV – Incentivar e promover a atualização permanente dos artesãos e artistas;

V – Cadastrar e manter atualizado o cadastro dos artesãos e artistas, fixando os critérios e normas de credenciamento;

VI – Captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o plano de aplicação;

VII – Promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e consecução de seus objetos;

VIII – Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada aos artesãos e artistas;

IX – Promover a realização de feiras de artesanato e artes fixas e itinerantes, em locais e datas a serem previamente autorizados pela Prefeitura Municipal;

X – Manter em funcionamento a Casa do Artesão de Araras;

XI – Estabelecer as normas, direitos e obrigações dos expositores, bem como os padrões dos espaços a serem destinados aos mesmos nas feiras de artesanato referidas no item anterior e na Casa do Artesão de Araras;

XII – Elaborar seu Regimento Interno dispondo sobre o procedimento a ser adotado no desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 6º) –** O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente, no mínimo uma vez a cada mês, por convocação do Presidente;

II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de 2/3 de seus membros;

**Parágrafo único –** Em qualquer dos casos previstos neste artigo, as convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

**Art. 7º) –** As reuniões do Conselho Deliberativo serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo exigida para deliberação a maioria simples de votos.

**Parágrafo único –** Os membros do Conselho Deliberativo, quando impossibilitados a comparecer em suas reuniões, deverão informar tal fato aos suplentes que deverão participar das mesmas com direito a voto nas deliberações.



**Art. 8º) –** O não comparecimento de qualquer dos membros titulares a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões no período de 01 (um) ano, acarretará na perda do seu mandato, assumindo seu suplente.

**Art. 9º) –** É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas para efeito de consulta.

## CAPÍTULO II

### DA CASA DO ARTESÃO

**Art. 10) –** Fica criada a Casa do Artesão de Araras, sediada no Casarão, localizado na Praça Barão de Araras, que servirá de local para divulgar e comercializar os artesanatos e artes dos artesãos e artistas plásticos, devidamente cadastrados junto ao Conselho Municipal de Artesanato e Arte – Com Art, contendo espaço para manifestações culturais materializadas nas suas mais diversas maneiras e, ainda, para ministrar cursos de artesanato e artes à população em geral.

**Parágrafo único –** A Casa do Artesão de Araras será a sede do Conselho Municipal de Artesanato e Arte – Com Art.

**Art. 11) –** A casa do Artesão de Araras, estará aberta ao público em geral, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas e poderá funcionar nos finais de semana e feriados, no mesmo horário, conforme decisão do Conselho.

**Parágrafo único –** Nos finais de semana e feriados em que a Casa do Artesão de Araras permanecer aberta ao público em geral, sua abertura ficará sob a responsabilidade única e exclusiva dos membros do Conselho, conforme escala a ser elaborada pelos mesmos.

**Art. 12) –** Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar todo o material e funcionários, necessários para o funcionamento da Casa do Artesão de Araras.

**Parágrafo único –** Os funcionários disponibilizados pela Prefeitura Municipal trabalharão na Casa do Artesão de Araras, de segunda a sexta-feira, no horário estabelecido no artigo anterior.

**Art. 13) –** Os artesãos e artistas devidamente cadastrados junto ao Conselho Municipal de Artesanato e Artes – Com Art poderão ministrar cursos de artesanato e artes na Casa do Artesão de Araras.

**§ 1º -** Os interessados em ministrar tais cursos deverão se habilitar ao conselho, a quem incumbirá a definição dos professores, horários e quantidade de vagas de cada curso.

**§ 2º -** em cada curso ministrado, deverão ser reservadas 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indicadas pela Prefeitura Municipal e as mesmas poderão frequentar gratuitamente as aulas, ficando responsáveis somente pelo pagamento dos materiais utilizados.



**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 14)** – Para terem direito a voto e serem votados para formação do Conselho Municipal de Artesanato e Arte – Com Art, bem como exporem na Casa do Artesão de Araras e nas Feiras de Artesanato e Artes de que trata esta Lei, os artesãos e artistas residentes no Município de Araras, deverão cadastrar-se junto à Agência Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento, onde preencherão a ficha de inscrição e receberão carteira de identificação padronizada.

**Art. 15)** – A primeira escolha dos membros do Conselho Municipal de Artesanato e Artes – Com Art será realizada entre 30 e 90 dias contados da publicação desta Lei e as demais no período de 30 a 90 dias antes do encerramento do mandato dos membros escolhidos.

**Art. 16)** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**LUIZ CARLOS MENEGHETTI**  
Prefeito Municipal

**CESAR MILANI DE ABREU E LIMA**  
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos

Publicada e registrada na Divisão de Comunicações – Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos (20) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.